

Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3736513, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 31, Pensão Fredmar, Sines, 7500 Sines, por se encontrar acusado da prática do seguinte crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Março de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Vânia Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel dos Santos Gonçalo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4905-TB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sandra Ferreira, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/06.8TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Paiva Baptista, filho de Maximino Baptista e de Aurora de Fátima da Costa Paiva, natural de Romariz, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1965, casado, titular da identificação fiscal n.º 152638172 e do bilhete de identidade n.º 7305584, com domicílio na Rua de Goim, 676, Romariz, 3700-876 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 4905-TC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Deolinda Costa, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/06.5IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo da Conceição Rodrigues, solteiro, natural de França, nascido em 1 de Julho de 1971, filho de Sebastião Albano Rodrigues e de Valentina da Conceição Sebastião, titular do bilhete de identidade n.º 10135374 e da identificação fiscal n.º 201632152, com última residência conhecida na Rua Francisco Paraíso, 8, 2.º, direito, 3680-137 Oliveira de Frades, por se encontrar acusado da prática do de um crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 205.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Santos*.

Anúncio n.º 4905-TD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Deolinda Costa, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/06.5IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Albano Pereira Rodrigues, casado, natural de Oliveira de Frades, nascido em 9 de Fevereiro de 1951, filho de Ângelo Rodrigues Albano e de Ricardina Pereira de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2877280, com última residência conhecida na Rua Francisco Paraíso, 89, 2.º, direito, 3680 Oliveira de Frades, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 205.º e 30.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Deolinda Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4905-TE/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 833/95.8PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Evandro Manuel das Neves Fernandes, filho de Manuel Jorge da Costa Fernandes e de Maria da Conceição das Neves Fernandes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12737164, com domicílio na Praceta António Roberto Alves, lote 5, 5.º-D, Paço d'Arcos, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1995, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 1995, por despacho de 4 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

6 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula P. Marques*.

Anúncio n.º 4905-TF/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 398/00.0TBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Lisete Melo Maroco, filha de Joaquim Caetano Maroco e de Regina Melo Miranda, nascida em 15 de Junho de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5238132, com último domicílio conhecido na Urbanização Vale do Mourão, lote 17, 1.º, frente, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos